

SIPAC - UFAL
23065.042160/2019-95

SIPAC - UFAL
23065.042160/2019-95

SINTUFAL



ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UFAL (DAP/UFAL)

Ofício nº 77/2019 - SINTUFAL

À Ilustríssima Sr^a Mila Costa Melo Madeira Vasconcelos

Assunto: Processo nº 0157300-52.1989.5.19.0003 – URP Celetista (Grupo II)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – SINTUFAL, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. **José Marcos Gomes**, vem, à presença de V. Sa., em virtude de decisão proferida nos autos do Processo nº 0157300-52.1989.5.19.0003, expor e ao final requerer o que segue:

Em 1990, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, foi condenada a pagar aos reclamantes incluídos na Reclamação Trabalhista 0157300-52.1989.5.19.0003, a aplicação dos reajustes de abril/88 (10,10%) e maio/88 (16,19%) cumulativamente, bem como o de fevereiro/89 (26,05%) na forma determinada no Dec. Lei 2335/87, com incorporação desses percentuais em suas remunerações e o pagamento das respectivas diferenças salariais, com reflexo nas parcelas vencidas e vincendas de 13º salário, férias, abono pecuniário, depósito do FGTS e demais vantagens percebidas pelos reclamantes.

Após as discussões acerca da homologação dos cálculos, foram expedidos os precatórios devidos, os quais foram integralmente quitados em 1993.

Os autos foram arquivados.

A partir de 2005, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, em cumprimento à decisão plenária do TCU, através o acórdão nº 2161/2005 - TCU, deixou de incidir os 26,05% sobre as parcelas que compoem a

28 11 19

remuneração dos reclamantes, passando a ser pago pelo valor nominal, sendo assim "congelado".

Tal atitude levou os reclamantes a requererem o descarqueamento dos autos em 2010 e pleitear o imediato restabelecimento do valor da rubrica "decisão judicial transitada em julgado", fazendo incidir o percentual de 26,05% sobre o somatório do vencimento básico e demais vantagens, como determinado em sentença.

O requerimento dos reclamantes foi atendido pelo Juiz da 3ª Vara do Trabalho, o qual decidiu pela impossibilidade da exclusão remuneratória, afirmando que o reajuste determinado em sentença transitada em julgado não poderia ser desfeito por decisão administrativa pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Tal entendimento foi corroborado pelo E. TRT19ª, ao julgar Agravo de Petição interposto pela autarquia/executada, o qual transitou em julgado no dia 02/10/2017.

Após o trânsito em julgado, os autos retornam à Vara de origem para o cumprimento da decisão, com determinação para que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL promovesse à reimplantação do reajuste de 26,05%, concedido aos reclamantes, através de decisão judicial nesse processo.

A reimplantação foi feita em julho de 2013, de forma que a decisão já fora integralmente cumprida.

A única pendência existente nesses autos dizia respeito à liberação de um Precatório Complementar já definido desde 1991.

Ocorre que, a UFAL, antes da liberação do Precatório Complementar em questão, a UFAL interpôs Agravo de Petição, requerendo que aquele Juízo se declarasse incompetente, com base em decisão proferida pelo STF na Reclamação Constitucional nº 24.862-Alagoas, a qual entendeu pela incompetência da Justiça do Trabalho para dar continuidade a ações trabalhistas após o advento da Lei 8.112/90.

Diante de tal requerimento, o TRT da 19ª Região, em julgamento do Agravo de Petição, declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para dar continuidade à execução nos autos, determinando a remessa dos mesmos para a Justiça Federal, para que a execução prosseguisse, naquela justiça especializada, a partir do último ato ordinatório.

Os autos ainda não foram remetidos à Justiça Federal, a qual ainda sequer tomou ciência da decisão proferida na Justiça do Trabalho ou foi provocada para qualquer trâmite processual.

Como em processo semelhante (Processo nº 0064700-12.1989.5.19.0003), o SINTUFAL fora comunicado de um Parecer da Procuradoria Federal sugerindo o encaminhamento do mesmo para a UFAL, com o fim de orientar a entidade e autoridades assessoradas a respeito do exato

cumprimento de decisão, sugerindo o encaminhamento do mesmo para Procuradoria da UFAL, para assim expedir Parecer com o fim de orientar a gestão da UFAL e sua assessoria.

Em virtude da entidade de classe não possuir qualquer documento a respeito do processo judicial nº 0157300-52.1989.5.19.0003 dentro do âmbito da UFAL, nada que possa fazer acreditar em um possível corte da rubrica da URP, requer:

Diante de tudo que foi exposto, vem o Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Alagoas – SINTUFAL, requerer que este Setor se manifeste sobre a existência de alguma determinação de supressão da rubrica “decisão judicial trans. em julg” dos servidores incluídos na Reclamação Trabalhista nº 0157300-52.1989.5.19.0003.

É o que requer.

Macció-AL, 28 de novembro de 2019.


JOSÉ MARCOS GOMES
Coordenador Geral
SINTUFAL